



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 19 de abril de 2022.

Atos do Executivo

DECRETO Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DE PRINCESA ISABEL, PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal, no Decreto-Lei nº 3.365/56 e na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o seguinte bem imóvel que consta pertencer ao patrimônio de JOSÉ EVARISTO DE OLIVEIRA, CPF nº 068.615.804-06, cuja propriedade assim se descreve:

I - Um terreno próprio para construção do laboratório municipal, medindo 10,00m (dez metros) de largura na frente e fundos e 40,00m (quarenta metros) de comprimento em ambos os lados, totalizando uma área de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), localizado no Bairro Macapá I, possuindo as seguintes confrontações: ao lado esquerdo e fundos com o imóvel de José Evaristo de Oliveira, a direita com imóvel pertencente ao Município de Princesa Isabel e a frente com o leito da rua Eliseu Pires Ferreira, com Matrícula no Cartório de Imóveis de Princesa Isabel sob nº 2.817.

Art. 2º O imóvel desapropriado destina-se a utilidade pública para construção do Laboratório Municipal de Análises Clínicas.

Art. 3º Ficam os servidores públicos municipais autorizados a penetrar no imóvel declarado de utilidade pública a fim de promoverem medições e levantamentos que se fizerem necessários.

Art. 4º A desapropriação constante deste Decreto é de natureza urgente nos termos da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e nos termos do Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, ficando o município autorizado a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação para fins de imissão provisória na posse do imóvel de que trata este Decreto.

Art. 5º As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel - PB, em 19 de abril de 2022.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito